Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-499/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02083/2013
PROTOCOLO	**:**	1314400
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
CONTRATADA	**:**	TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 08ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 005/2012 EM FAVOR DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDAÇÃO DE CULTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Em exame, a análise da 3ª fase[1] do Contrato Administrativo nº 005/2012, com a empresa Teixeira e Teixeira Ltda. - JPL3 Produções, objetivando a apresentação artística das duplas sertanejas Dannylo e Rafael, Jeann e Júlio, Hugo e Gabriel e de um locutor profissional de rodeio, sendo a licitação inexigível[2] em decorrência da escolha das referidas duplas sertanejas ser pela representatividade regional e nacional, com o valor proposto adequado ao orçamento da Contratante, com o preço da contratação abaixo dos demais artistas em destaque no mercado com as suas músicas tocadas em todas as rádios.

Através da decisão singular DSG-G.WNB-5451/2013 (fls. 55-56), o Conselheiro Waldir Neves decidiu pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade licitatória e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2012[3].

Pela Análise Conclusiva ANA-3ICE-14696/2014 (fls. 58-59), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), sendo acompanhada pelo Ministério Público através do parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-15181/2014.

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da execução financeira do contrato nº 005/2012, celebrado entre a empresa Teixeira e Teixeira Ltda. - JPL3Produções e a Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste, objetivando a apresentação artística das duplas sertanejas Dannylo e Rafael, Jeann e Júlio, Hugo e Gabriel e de um locutor profissional de rodeio nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio no Tiro de Laço Liberato Maffíssoni em São Gabriel do Oeste, durante as comemorações do 32º aniversário do município.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

NOTA DE EMPENHO	R$ 109.600,00
NOTA FISCAL	R$ 109.600,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 109.600,00

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS.
[2] Art. 25, II, Lei 8666/93.
[3] Art. 13, V, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Assim, verifico que a execução financeira da contratação encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade e legalidade.

Sendo assim, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente, bem como pelo representante do Ministério Público de Contas e, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" e no artigo 120, § 1º, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), **VOTO** nos seguintes termos**:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução do contrato nº 005/2012, em favor da Prefeitura de São Gabriel do Oeste – Fundação de Cultura;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012[4].

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 005/2012 EM FAVOR DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDAÇÃO DE CULTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.